



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34 /2015
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015.
CRENCIAMENTO Nº 0006/2015

• **OBJETO:** Visa o Credenciamento de pessoa física para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR E PROFESSOR**, para atendimento aos usuários do Programa Bolsa Família e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, observada as especificações e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência, Anexo I do presente Edital.

• **ABERTURA DA SESSÃO:**

Dia 31/03/2015 às 14h00 (quatorze horas).

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Na internet, no site www.montebelo.mg.gov.br, telefone/fax: (35) 3573-1155, ou na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00min. às 16h00min., à Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000.

• **ESCLARECIMENTOS:**

compras@montebelo.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3573-1294.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ÍNDICE

PREÂMBULO	
1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
2 - OBJETO	
3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	
4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO	
5 - HABILITAÇÃO	
6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
7 – DO JULGAMENTO.....	
8 – DAS OBRIGAÇÕES.....	
9 – DAS SANÇÕES.....	
10 – DA RESCISÃO / DO DESCREDENCIAMENTO	
11 – DO PAGAMENTO	
12 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	
13 – DA FISCALIZAÇÃO.....	
14 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
ANEXO I.....	
ANEXO II	
ANEXO III	
ANEXO IV.....	
ANEXO V	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa física de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Humberto Fernandes Maciel e Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 3.021 de 17 de julho de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO o Credenciamento de pessoa física para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR E PROFESSOR**, para atendimento aos usuários do Programa Bolsa Família e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, Caput 25 e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste ato convocatório.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão permanente de Licitação do Município de Monte Belo/MG, designados pela Portaria n.º 3.021 de 17 de julho de 2014.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto o Credenciamento de pessoa física para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR E PROFESSOR**, para atendimento aos usuários do Programa Bolsa Família e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, observada as especificações e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência, Anexo I do presente Edital.

2.2 Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Área de Material realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, conforme mapa de apuração, apurando a seguinte média aritmética:

2.2.1 Valor médio estimado: R\$ 462.850,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas físicas que detenham conhecimento comprovado compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Servidor ocupante de cargo público a Prefeitura Municipal de Monte Belo;
- c) Servidor de órgão público com horário incompatível com a prestação dos serviços.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

3.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela pessoa física proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.4. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Coordenação da Operação PIPA e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, nos termos do Acórdão 601/03 e Acórdão 1170/10 - Plenário do TCU.

3.5. As condições do presente Credenciamento são universais e, portanto, comuns a todos os prestadores a serem credenciados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto a Prefeitura, quanto os fornecedores, depois do deferimento de sua solicitação de credenciamento.

3.6. O credenciamento se efetivará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital.

3.7. A assinatura do Contrato só ocorrerá para aqueles que atenderem às exigências anteriores e dentro do número de vagas para suprir a demanda do município. Em havendo mais de um interessado em determinado item, será feito um sorteio público dentre os credenciados, ocorrendo o mesmo na presença dos interessados, o que será devidamente registrado em contrato.

3.8. O credenciado terá direito subjetivo de ser contratado;

3.9. O credenciado acima do limite de vagas ficará na condição de reserva podendo, de acordo com a necessidade, ser contratado ou substituir algum dos contratados.

3.10. No caso do subitem anterior, havendo novos interessados credenciados, estes participarão igualmente com aqueles, de novo sorteio para distribuição de lotes que venham a ser distribuídos.

3.11. Qualquer interessado poderá solicitar o credenciamento, a qualquer momento, durante a vigência do credenciamento, desde que atenda todos os requisitos do edital. Havendo interessados credenciados que não participaram de algum sorteio para distribuição dos itens, deverá ser realizado novo sorteio.

3.12. É vedada aos contratados a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

3.13. Para habilitar-se ao credenciamento, deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo dos anexos II e III, acompanhado dos documentos de habilitação;

4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A documentação necessária à habilitação (item 05 do Edital) deverão ser colocadas no envelope, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015
CRENCIAMENTO Nº 006/2015
MUNICÍPIO DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2 O envelope deverá ser entregue a CPL da Prefeitura Municipal de Monte Belo da seguinte forma:

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015
CRENCIAMENTO Nº 006/2015
“DOCUMENTAÇÃO”

LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.
DIA: 31/03/2015
HORÁRIO: 14h00 (quatorze horas)

4.3 O MUNICÍPIO DE MONTE BELO não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues, no local, data e horários definidos no item 4.2.

5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1.1. Recebido todos os envelopes, o presidente da CPL procederá à análise da documentação constante no envelope de cada LICITANTE, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a LICITANTE deverá apresentar:

Declaração datada e assinada pela pessoa física de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme modelo (ANEXO II).

7.1 Habilitação:

- a) Cópia da identidade;
- b) Cópia do CPF.

7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da licitante, com validade na data marcada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

7.3 Qualificação Técnica:

a) Atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.

b) Comprovação de qualificação profissional, através de certificados de cursos ou semelhantes, para execução do objeto do edital.

7.4. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o (a) pregoeiro (a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 - É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

6.1.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.1.3 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.1.4 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a empresa, que tiver em seu quadro societário servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

6.1.5 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

7 - DO JULGAMENTO

7.1. Os serviços serão distribuídos mediante sorteio dos itens.

7.2. Como já exposto anteriormente, os interessados poderão participar, a qualquer momento, do credenciamento.

7.3. Ao final desse período será realizada uma publicação da relação contendo os Credenciados aprovados e contemplados com algum item na forma deste edital. Os credenciados não contemplados ficarão na condição de cadastrados, podendo em caso de necessidade do programa, virem a serem convocados para participarem de novo sorteio, que será dado ampla divulgação;

7.4. O credenciado que participar de um sorteio e sagrar-se vencedor, não poderá participar do próximo sorteio, exceto se o item em que presta serviço não acudir outro interessado;

8 - DAS OBRIGAÇÕES

DO CREDENCIANTE:

8.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

8.1.2. As fases do processamento das despesas do serviço deverão ser acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde,

8.2. O CREDENCIADO obriga-se a:

8.2.1. Manter a regularidade do serviço de acordo com os padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições estabelecidas no Termo de Credenciamento;

8.2.2. Arcar com o custo de manutenção dos cursos ou procedimentos, e outros gastos resultantes da prestação do serviço descrito neste edital, sendo vedado o repasse de tal custo a CREDENCIADORA e ao beneficiado;

8.2.3. Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

8.2.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

8.2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

8.2.5.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

8.2.5.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CONTRATADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do mesmo de corrigir a situação.

9 – DAS SANÇÕES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à adjudicatária ou detentora as sanções previstas da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

9.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

9.3 A CONTRATADA ficará sujeita ainda a advertência ou ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as especificações previstas neste instrumento enfaticamente no seu ANEXO I, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do condutor do veículo e do responsável pela empresa.

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido,

b) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente instrumento;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, em caso de falta injustificada e/ou atraso. A reiteração será configurada após 03(três) dias de retardamento, ou de não execução.

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, em caso de viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas e uso de veículo diverso do declarado ou utilização de único veículo no atendimento de duas linhas em horários simultâneos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

§ 1º Qualquer cessão, sub - contratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

9.4 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.6 A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10 - DA RESCISÃO/DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

10.2. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração, denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Regulamento/edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Prefeitura Municipal.

10.4. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

10.5. No caso de encontra-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

10.6. O descredenciamento realizado com base nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 6 (seis) meses.

10.6.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- 10.6.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 10.6.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.6.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.6.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 10.6.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 10.6.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.6.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e
- 10.6.1.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 10.6.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.6.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 10.6.3. Por rescisão judicial, na forma da legislação.
- 10.6.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.6.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

10.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.8. A Prefeitura poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 10.1.3.2.

10.9. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.9.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.9.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.10. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

11.1 O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

11.2 Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento onde ocorrerá a prestação do serviço.

12.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal a Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo MG;

12.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

13.2.1 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

13.2.2 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do edital;

13.2.3 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

13.2.4 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.

14.2 Fica reservado ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo.

14.3 As decisões CPL do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica do Município.

14.4 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.5 As proponentes interessadas terão direitos a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão, mediante requerimento devidamente protocolado e deferido pelo Sr. Prefeito.

14.6 É vedado a proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

14.7 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.8 A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.

14.9 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a CPL devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.

14.10 A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da Prefeitura Municipal, na forma original, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.

14.11 O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual;

14.12 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, a CPL, através do fax (35) 3573 1155 – ou na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Setor de Compras e Licitações, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3573 1294 ou pelo e-mail compras@montebelo.mg.gov.br.

14.15 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Monte Belo, 11 de março de 2015.

BRUNO RICARDO DE PAULA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria Nº 3.021 de 17 de julho de 2014

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

Credenciamento de pessoa física para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR E PROFESSOR**, para atendimento aos usuários do Programa Bolsa Família e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social necessita de professores e instrutores, a fim de desenvolver Oficinas Profissionalizantes através do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, visando o atendimento aos usuários e famílias atendidas por este centro. O CRAS oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.).

A oferta de atenção continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada. Essa atenção tem como foco o acesso da família a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

O CRAS deve, ainda, buscar a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares. Dentro de seu contexto social, deve focar no fortalecimento dos recursos para a superação da situação apresentada.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constante deste Anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
1	Instrutor de Pintura em Tecido – Curso ministrado na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com jornada diária de 2 horas por dia, sendo 2 vezes na semana com duração de três meses (Mês a ser iniciado ainda não foi definido). O material a ser utilizado será disponibilizado pelo CRAS, sendo de responsabilidade do inscrito o pano a ser confeccionado no curso. O profissional referenciado deverá ter certificado do curso em pintura em tecido ou equivalente.	Horas	50	36,00	1.800,00
2	Instrutor de Corte e Costura de Lingerie – Curso ministrado no antigo CRAS no Bairro Santa Rita, com jornada diária de 2 horas, três vezes por semana, com duração de três meses. O profissional referenciado deverá ter certificado do curso de corte e costura de lingerie. O	Horas	72	41,00	2.952,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	material e o maquinário serão disponibilizados pelo CRAS. O tecido que será usado na confecção da lingerie será de responsabilidade do inscrito no curso.				
3	Instrutor de Cabeleireiro – Curso ministrado no Bairro Boa Vista, zona rural do município, com jornada diária de 3 horas, quatro dias por semana, com duração de 3 meses. Ministrará o curso básico de cabeleireiro corte unissex, penteados e química. O profissional referenciado deverá ter certificado do curso de Cabeleireiro. O material utilizado no curso será disponibilizado pelo profissional.	Hora	140	58,00	8.120,00
4	Instrutor de Artesanato – Curso ministrado na sede do Centro de Referência de Assistência social – CRAS, com jornada diária de 8 horas por dia, sendo 5 vezes na semana com duração de 10 meses (Mês a ser iniciado ainda não foi definido). O material a ser utilizado será disponibilizado pelo CRAS. Dentre as atividades que poderão ser desenvolvidas incluem Barbante, Crochê, Patchwork, Customização, Fuxico, tricô e Ponto Cruz.	Hora	1600	5,50	8.800,00
5	Instrutor de Educação Física – Ministrará atividades de Educação Física com a terceira idade, com aulas recreativas e que desenvolvem a coordenação motora, respeitando os limites e as possibilidades de cada idoso. O profissional referenciado deverá ter ensino superior em Educação Física com Registro no Conselho de Classe CREF/MG, sendo a jornada diária de 2 horas, três vezes por semana. O horário das aulas deverá ser tratado na referida Secretaria.	Hora	72	25,00	1.800,00

R\$ 28.433,33 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Credenciamento de acordo com a documentação exigida neste edital, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, Sendo realizado um sorteio após a finalização do credenciamento em sessão pública.

5- CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 – Conforme cláusula XVI do Edital.

6 – PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Belo, após a comprovação da entrega dos serviços nas condições exigidas, mediante

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

atestação do Almoarifado e apresentação da documentação legal, exigida no edital, na Divisão Municipal de Licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante depósito bancário em conta nominal à vencedora.

6.2- A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.3- O responsável pelo Almoarifado Central, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

6.5 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de Monte Belo plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.6- Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta Das seguintes dotações orçamentárias:

519-02.08.01.08.244.0012.2081-339036
521-02.08.01.08. 244.0012.2078-339036

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – De conformidade com a Cláusula XIV do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO II – FICHA DE CREDENCIAMENTO

Identificação do Credenciado

Nome da Pessoa Física:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade / Estado:	CEP:
Data de Nascimento:	
Filiação:	Mãe:
	Pai:
E-mail:	
Fone / Fax:	
Numero do PIS:	

Identificação do Item

--

Conta Bancária

Banco:
Agencia:
Conta Corrente
Cidade:

Local, ____ de _____ de 2015

XXXXXXXXXXXX
Responsável pelos dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO PELO ART. 7º, XXXIII,
DA CF/88.**

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CPF nº, RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do responsável
Identificação

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE
BELO – MG E:**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, pessoa física de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Atílio de Podestá, 109, Centro, e o (a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na....., tendo em vista o Processo de Credenciamento nº 006/2015 – Credenciamento nº 008/2015, nos termos das Lei 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela CPL Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de pessoa física para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR E PROFESSOR**, para atendimento aos usuários do Programa Bolsa Família e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

1.3 – Caberá a Prefeitura Municipal administrar o presente contrato, devendo para tal, nomear agente responsável para acompanhamento e realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE

Este contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e os serviços serão executados de acordo com a quantidade de horas requisitadas pelo setor de assistência social, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento deste contrato caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DO VALOR REGISTRADO

4.1 - Estima-se que os serviços decorrentes deste processo poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2015.

519-02.08.01.08.244.0012.2081-339036

521-02.08.01.08.244.0012.2078-339036

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES

6.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.1. A critério da Prefeitura Municipal de Monte Belo, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a CPL convocará os proponentes classificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato.

6.1.2. O credenciamento não obriga a PREFEITURA a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

6.1.3. A Prefeitura Municipal de Monte Belo avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Monte Belo negociará com a FORNECEDORA sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

6.1.5. A FORNECEDORA, antes de ser convocada para a retirada da Ordem de Fornecimento (O. F.), poderá requerer a Prefeitura Municipal de Monte Belo, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo para tal, apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.1.6. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade e a PREFEITURA poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

6.1.7. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a PREFEITURA procederá à revogação do contrato, relativamente ao item frustrado.

6.2-DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

6.2.1 - Havendo necessidade da prestação do serviço, estes serão solicitados, mediante ordem de serviço assinada pelos agentes responsáveis, entregue a FORNECEDORA, onde serão informados os dados necessários para prestação dos serviços, tais como: quantidade, unidade, descrição, etc.

6.2.2 - Fica a critério da Prefeitura Municipal a definição do modelo de ordem de serviço e relatório de controle da realização dos serviços que serão solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.2.3 – A FORNECEDORA reconhece e declara, pela assinatura deste contrato que não realizará nenhuma despesa para suportar os encargos do presente contrato; e que manterá a mesma estrutura e os mesmos encargos que possuía antes da assinatura deste contrato.

6.2.4 - A licitante reconhece e declara que os pagamentos decorrentes deste contrato são suficientes para assumir todos os encargos e despesas referentes à prestação dos serviços.

6.2.5- Antes da formulação da proposta de preços, o licitante deverá estar ciente dos custos envolvidos, com base nas informações constantes no Edital e demais anexos.

6.2.6- Os serviços prestados serão conferidos no momento da entrega do veículo, pelo Chefe do Departamento correspondente.

6.2.7- O município se reserva o direito de recusar, a qualquer tempo à prestação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2.8- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designada para a execução do objeto, sendo a FORNECEDORA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.9- A Prefeitura Municipal de Monte Belo reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.10- A Prefeitura Municipal de Monte Belo reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

6.2.11- Não será permitida a subcontratação ou terceirização para execução do serviço licitado.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.3.1- O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como a conferência qualitativa dos serviços executados, serão realizados pelo responsável do Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal e pelos Responsáveis pelos Departamentos correspondentes.

6.3.2. O Diretor da Secretaria de Saúde e Assistência Social atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.

6.3.3. O recebimento, o controle, a verificação qualitativa e quantitativa, enfim, a conferência física dos serviços prestados será feita pelo responsável pelo Almoxarifado Central, o qual atestará por escrito no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos a FORNECEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.3.4. A Prefeitura Municipal de Monte Belo comunicará a FORNECEDORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sem prejuízo para a Prefeitura.

6.3.5. A FORNECEDORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CPL.

6.3.6. A Prefeitura Municipal de Monte Belo não se responsabilizará por contatos realizados com departamentos, setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

6.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da FORNECEDORA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.3.8. A FORNECEDORA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Monte Belo referentes às condições firmadas no presente contrato.

6.3.9. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado no contrato para a contratação, a Prefeitura Municipal de Monte Belo, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, no próprio contrato, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura Municipal de Monte Belo, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela FORNECEDORA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Monte Belo a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da FORNECEDORA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Monte Belo, esta comunicará a FORNECEDORA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Prefeitura Municipal de Monte Belo a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela FORNECEDORA não a eximem das

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal de Monte Belo, nos termos desta cláusula.

6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela FORNECEDORA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura Municipal de Monte Belo, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da FORNECEDORA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

6.5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.5.1- A Prefeitura Municipal de Monte Belo pagará a FORNECEDORA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente executados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os preços registrados.

6.5.2- O pagamento decorrente da concretização da execução do serviço será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Belo, em até 30 (trinta) dias depois de transcorridos todos os procedimentos legais, mediante depósito bancário em conta nominal ao licitante, informada na proposta comercial.

6.5.3 – Depois da comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelas frotas a FORNECEDORA deverá apresentar na Divisão Municipal de Licitação a nota fiscal correspondente aos serviços executados e as certidões negativas de débitos para com o INSS, FGTS e municipal (da sede da licitante).

6.5.5- A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5.6 - O responsável pelo Almojarifado Central ou o Chefe da Divisão Municipal de Licitação e Compra, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5.7- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

6.5.8- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

6.5.9- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de Monte Belo plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.6 - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO

Este contrato poderá ser cancelado, de pleno direito, nas seguintes situações:

6.6.1 – Pelo MUNICÍPIO:

- a)-Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações e condições constantes no contrato;
- b)-Quando a FORNECEDORA não entregar executar o serviço licitado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)-Quando a fornecedora der causa à rescisão administrativa decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- d)-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- e)-Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6.2 – Pela FORNECEDORA:

- a)-Mediante solicitação por escrito, antes da emissão da ordem de fornecimento pela Prefeitura, devidamente fundamentada, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato de Registro de Preços.
- b)-Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

6.6.2.1 – A solicitação de cancelamento pela fornecedora poderá ou não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato.

6.6.3 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.

6.6.3.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação do jornal Diário Oficial “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.

6.6.3.2 – Ocorrendo rescisão contratual na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

6.7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de serviços consignados no contrato;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- b) retardar total ou parcialmente a execução dos serviços requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.7.2– Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, ao licitante fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

6.7.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

6.7.2.2– multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;

b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela execução do serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;

c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.7.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.7.2.2.2- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

6.7.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) executar serviços diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.7.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

6.7.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.7.4- Os recursos, a representação ou pedido de reconsideração inerente a este contrato, quando cabíveis, deverão ser interpostos de acordo com o estabelecido no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA PREFEITURA MUNICIPAL

7.1- Requisitar o fornecimento previsto neste contrato, informando todos os dados necessários do objeto a serem fornecidos e exigir da fornecedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste contrato.

7.2- Designar os Agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Fornecedora.

7.3- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e tributos devidos, referentes à execução do fornecimento.

7.4- Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitada pela fornecedora.

7.5- Comunicar imediatamente a fornecedora qualquer irregularidade apresentada no objeto licitado.

7.6- Efetuar o pagamento a Fornecedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1- Executar os serviços licitados em até 12 (doze) meses, na forma e condições determinadas neste contrato, mediante a solicitação formal do Departamento Municipal de Compras através de ordem de fornecimento, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no processo licitatório.

8.2- Executar o objeto licitado em conformidade com os prazos e locais determinados pela PREFEITURA, sem que isso implique acréscimos nos preços dos serviços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as exigências determinadas.

8.3- Executar, imediatamente, o serviço que não corresponder às especificações exigidas no edital ou apresentar quaisquer outras irregularidades, sem ônus adicionais a Prefeitura Municipal.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

8.4- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada ao fornecimento do objeto licitado.

8.5- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

8.6- São de inteira responsabilidade da FORNECEDORA, a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

8.7- A Fornecedora se obriga a aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários obedecendo ao limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato ou documento equivalente de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do MUNICÍPIO.

8.8 – Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo-MG, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Monte Belo, ____ de ____ de 2015.

Humberto Fernandes Maciel
Prefeito Municipal de Monte Belo

Detentora

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	_____		
2)	_____		

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155